Revisão do Projecto de Execução dos Arranjos Exteriores e Arruamentos no Flecheiro – 3ª Fase

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO (PSS)

Julho 2022

INDICE

1 Memória Descritiva
1.1 Definição de Objectivos
1.2 Princípios de Actuação
1.3 Adaptação/Complemento do Plano de Segurança e Saúde
1.4 Comunicação Prévia
1.5 Regulamentação Aplicável
1.6 Organograma Funcional e Definição de Funções
1.6.1 Funções do Director de Obra
1.6.2 Funções do Técnico de Prevenção
1.6.3 Funções do Encarregado Geral
1.6.4 Funções do Encarregado de Segurança
1.6.5 Obrigações do Coordenador de Segurança e Saúde (obra)
1.7 Horário de Trabalho
1.8 Seguros de Acidentes de Trabalho
1.9 Registo de Acidentes e Índice de Sinistralidade
1.10 Fases de Execução de Empreitada
1.11 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho
1.12 Entrega do Plano de Segurança e Saúde
1.13 Anomalias e Não-Conformidades

2 Caracterização da Obra
2.1 Identificação da Obra
2.2 Características Gerais da Obra
2.3 Plano de Trabalhos
2.4 Plano e Cronograma da mão de Obra
2.5 Projecto do Estaleiro
2.6 Instalações Sociais
2.6.1 Abastecimento de Água
2.6.2 Instalações Sanitárias
2.6.3 Zona de Refeições
2.6.4 Vestiários
2.7 Instalações Eléctricas
2.8 Vitrina de Segurança
2.9 Carpintaria
2.10 Poeiras
2.11 Ruído
2.12 Substancias Químicas ou Biológicas
2.13 Armazém de Materiais
2.14 Ferramentaria
2.15 Limpeza e Recolha de Lixo

3 Acções Para a Prevenção de Riscos
3.1 Lista de Trabalhos com riscos especiais
3.2 Lista de Materiais com riscos especiais
3.3 Plano de Protecções Colectivas
3.4 Plano de Demolições
3.5 Plano de Reposições
3.6 Plano de Inspecção e Prevenção
3.6.1 Procedimentos de Inspecção e Prevenção
3.6.2 Registo de Inspecção e Prevenção
3.6.3 Registo de Não-Conformidades e Acções Correctivas/Preventivas
3.7 Riscos Previstos e Medidas de Prevenção
3.8 Plano de Protecções Individuais
3.9 Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores
3.10 Acidentes de Trabalho
3.11 Prevenção de Incêndios
3.12 Plano de Emergência
4 Compilação Técnica da Obra

Anexo I:
Comunicação Prévia de Inicio de Trabalhos e Declarações

Anexo II:
Declarações de Recepção, cumprimento e garantia

Anexo III:
Identificação de Empreiteiros

Anexo IV:
Modelos registados em Obra

Anexo V:
Telefones de emergência

Anexo VI:
Procedimento Disciplinar

Anexo VII
Cronograma de Trabalhos

Anexo VIII
Quadro de equipamento de protecção individual

Anexo IX:
Procedimentos de Inspecção e Prevenção

Anexo X:
Registos de Inspecção e Prevenção

Anexo XI:
Elementos de Projecto Indispensáveis para a Prevenção de riscos

Anexo XII:
Situação de Não-Conformidade

Anexo XIII:
Compilação Técnica

Anexo XIV:
Desenvolvimento e Especificações do PSS para a Execução da Obra

Anexo XV:
Fichas de Controlo de equipamentos

Anexo XVI:
Inquérito de Acidentes de Trabalho

Anexo XVII:
Modelos e Registos dos Relatórios de Coordenação de Segurança

Anexo XVIII:
Registos das Actas de Reunião da Coordenação de Segurança

Anexo XIX:
Modelos, Registos e Actas de Segurança da Entidade Executante

1. MEMÓRIA DESCRITIVA

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) pretende complementar e concretizar o Plano Geral de Segurança e Saúde apresentado pelo Dono da Obra, para a empreitada referida em título.

Pretende-se que este documento seja dinâmico, evoluindo à medida que os trabalhos vão sendo desenvolvidos, garantindo-se deste modo a sua adequação às atividades na empreitada.

1.1. Definição de objectivos

Com este Plano de Segurança e Saúde pretende-se responder ao exigido na legislação em vigor, e assim atingir os seguintes objectivos:

- Alcançar para todos os trabalhadores da obra as condições de saúde e segurança adequadas;
- Aumentar os níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade, os custos sociais e económicos resultantes de acidentes e as doenças profissionais;

1.2 Princípios de actuação

A Direcção Técnica da Empreitada deve assumir perante o RNPC e a Fiscalização um conjunto de princípios de actuação, como os que a seguir se referem:

- A segurança e saúde no trabalho como base influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Identificar, avaliar e prevenir os riscos;
- Planear para todas as actividades com riscos associados, as medidas de prevenção e protecção necessárias;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;
- Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual;
- Registar o planeamento das acções e a sua realização por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afectados pelas suas acções;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detectem, mesmo que estas não interfiram directamente com a sua segurança ou saúde;
- Promover as acções necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as acções a implementar para assegurar a segurança e saúde no trabalho;

- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das acções planeadas para garantir a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica;
- Promover ações de informação e formação em matéria de segurança e de saúde dirigida a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os da eventual sucessiva cadeia de contratação.

1.3 Adaptação / complemento do plano de segurança e de saúde

Atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho seleccionados pelo Empreiteiro, devem ser planeadas, implementadas e registadas todas as medidas que se justifiquem para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores de acordo com a evolução dos trabalhos e eventuais alterações ao projecto da obra.

Neste contexto, o Plano de Segurança e de Saúde é apresentado sob a forma de dossier, por forma a facilitar a sua actualização e consulta.

Este Plano de Segurança e de Saúde é assim um documento dinâmico e evolutivo que terá que, durante a fase de execução da empreitada, ser objecto de permanente adaptação / complemento, e que a todo o momento será prova do que foi previsto, planeado e executado em matéria de segurança e saúde.

A adaptação / complemento do Plano de Segurança e de Saúde consiste essencialmente na preparação e integração de projectos, planos e procedimentos referidos neste PSS e na realização de registos das acções executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do presente Plano de Segurança e de Saúde.

A manutenção actualizada da documentação do Plano de Segurança e de Saúde é responsabilidade do Empreiteiro adjudicatário da obra.

Todos os arquivos do âmbito do Plano de Segurança e de Saúde deverão permanecer na obra arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efectuadas cópias.

1.4 Comunicação prévia

De acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 15.° do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, o Dono da Obra deve comunicar à Autoridade para as Condições de Trabalho a abertura do estaleiro, sempre que a empreitada envolva uma das duas condições seguintes:

- Prazo de execução previsto seja superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores; ou
- Um total de mais de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

Esta Comunicação Prévia de abertura de estaleiro é feita tendo em conta o número 2 do artigo 15º do referido Decreto-Lei, e é acompanhada das declarações referidas no número 3 do artigo 15º do mesmo Decreto. A Entidade Executante enviará ao Coordenador de Segurança em Obra, até 5 dias antes da data de início dos trabalhos e da montagem do estaleiro, as informações necessárias de forma a possibilitar ao Dono da Obra efectuar a Comunicação Prévia de acordo com o modelo incluído em anexo. No mesmo prazo deverá também apresentar a declaração relativa a eventuais trabalhadores imigrantes utilizando o modelo incluído neste Plano de Segurança e Saúde.

Sempre que posteriormente houver qualquer alteração dos elementos constantes da Comunicação Prévia de abertura do estaleiro, a Entidade Executante informará, por escrito, a Coordenação de Segurança da Obra sobre as alterações ocorridas.

É da competência do Coordenador de Segurança em Obra participar ao Dono da Obra as informações transmitidas pela Entidade Executante, e fornecer cópia á Entidade Executante da Comunicação Prévia e alterações enviadas pelo Dono da Obra à Autoridade para as Condições de Trabalho.

Durante todo o período da obra a Entidade Executante garantirá a afixação na vitrina referida no ponto relativo ao projecto do estaleiro (situada em local bem visível) de cópia da última Comunicação Prévia enviada à Autoridade para as Condições de Trabalho a qual será fornecida pelo Coordenador de Segurança em Obra.

1.5 Regulamentação aplicável

Na empreitada objecto do presente Plano de Segurança e Saúde terá que ser respeitada toda a legislação aplicável em vigor.

Neste sentido anexa-se uma listagem de todos os diplomas legais aplicáveis às actividades que serão desenvolvidas no estaleiro:

Diplomas de Âmbito Geral

Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro
Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos estabelecimentos industriais. Alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro.

Portaria nº 702/80, de 22 de Setembro
Altera a Portaria 53/71, de 3 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro
Contra-ordenações no âmbito do direito laboral e da disciplina jurídica sobre higiene, segurança, medicina do trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais. Revogado pela Lei 20/98, de 12 de Maio e Lei 116/99 de 4 de Agosto

Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro
Lei Quadro de Higiene e Segurança no Trabalho. Alterado pelo Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de Abril.

Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro
Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro
Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho. (ver Lei nº 7/95). Alterado pelo Decreto-Lei 109/2000 de 30 de Junho.

Lei nº 7/95, de 29 de Março
Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho
Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Transpõe a Directiva nº 92/58/CEE. Revoga o Dec. Lei 310/86, de 23 Setembro.

Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de Julho
Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de

Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. Revogado pelo Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

Portaria nº 1179/95, de 26 de Setembro
Aprova o modelo de ficha de notificação da modalidade adoptada pela empresa para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho. Alterada pela portaria Nº 53/96 de 20 de Fevereiro.

Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro
Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga a Portaria nº 434/83, de 15 de Abril.

Portaria nº 101/96, de 3 de Abril
Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos locais e postos de trabalho nos estaleiros temporários ou móveis.

Decreto-Lei nº 82/99, de 16 de Março
Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Directiva nº 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995. Revoga o Decreto Lei 331/93, de 25 Setembro.

Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de Abril de 1999
Altera o Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro, relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da directiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho.

Lei nº 113/99, de 3 de Agosto de 1999.
Desenvolve e caracteriza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de actividades ou a determinados riscos profissionais.

Lei nº 116/99, de 4 de Agosto de 1999:
Estabelece o Regime geral das contra-ordenações laborais. Revoga o Decreto-Lei nº 491/85 de 26 de Novembro.

Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 Junho de 2000:
Altera o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis nºs 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro:
Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constantes no Decreto-lei nº 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho.

Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro – Regime jurídico da promoção da segurança e da saúde dos trabalhadores no trabalho;

Diplomas do Âmbito da Construção Civil

Decreto nº 41821, de 11 de Agosto de 1958
Aprova o Regulamento de Segurança no trabalho da Construção Civil.

Decreto nº 46427, de 10 de Julho de 1965
Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro
Licenciamento municipal de obras particulares. Altera alguns artigos do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei nº 29/92, de 5 de Setembro.

Portaria nº 1115 A-D/94, de 15 de Dezembro
Licenciamento municipal de obras particulares. Revoga a Portaria 470/92 de 5 de Junho e alínea b) e c) do artigo 1º da Portaria 143/92 de 5 de Março.

Decisão 95/467/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 1995
Aplica o disposto no nº 2 do artigo 20º da Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa a produtos de construção.

Decisão da Comissão (98/436/CE), de 22 de Junho de 1998
Relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do nº 2 do artigo 20º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de coberturas, clarabóias, janelas de sótão e produtos conexos.

Decisão 98/437/CE da Comissão, de 30 de Junho de 1998
Relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do nº 2 do artigo 20º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos acabamentos interiores e exteriores para paredes e tectos. Rectificada pela rectificação à Decisão 98/437/CE, de 11 de Outubro.

Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março
Aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas.
Revogados os Decretos-Lei nº 341/88, de 28 de Setembro, nº 396/90, 11 de Dezembro e nº 405/93, de 10 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 128/99, de 21 de Abril de 1999
Exige a certificação dos varões de aço para betão armado. Alterado pelo Decreto-Lei nº 441/99, de 2 de Novembro.

Decreto-Lei nº 215/99, de 15 de Junho
Suspende por 90 dias a aplicação do Decreto-Lei nº 128/99.

Portaria nº 104/2001, de 21 de Fevereiro
Aprova os programas de concurso tipo, os cadernos de encargos tipo, respectivos anexos e memorandos, para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global ou por série de preços e com projectos do dono da obra e nas empreitadas de obra

Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro – Estabelece regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/57/CEE, do Concelho, de 24 de Junho, relativa as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.

Diplomas relacionados com a Movimentação Manual de Cargas

Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de Setembro
Transpõe para a ordem jurídica interna a directiva 90/269/CEE do Conselho de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação de cargas.

Diplomas relacionados com o Ruído e Vibrações

Decreto Regulamentar nº 9/92, de 28 de Abril
Estabelece as normas relativas à protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho. Regulamenta o Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril

Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril
Estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho.

Directiva 95/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995
Altera a Directiva 86/662/CEE do Conselho, relativa à limitação de emissões sonoras produzidas por escavadoras hidráulicas, escavadoras de cabos, tractores de terraplanagem (bulldozers), carregadoras e escavadoras-carregadoras.

Portaria nº 77/96, de 9 de Março
Estabelece as disposições legais sobre poluição sonora emitida por diversas actividades.
Revogado pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março.

Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro
Aprova o Regulamento Geral do Ruído. Revoga os Decretos-Leis nºs 251/87, de 24 de Junho, e 292/89, de 2 de Setembro e parte da Portaria nº 326/65, de 4 de Outubro. Revogado em parte pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março.2.15

Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março
Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 2000/14/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio. Revoga as Portarias nº 879/90, de 20 de Setembro, e nº 77/96, de 9 de Março e parte do Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro.

Decreto-Lei n.º221/2006 de 8 de Agosto estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2005/88/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro, que altera a Directiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março.

Diplomas relacionados com Riscos Eléctricos

Decreto-Lei nº 740/74, de 26 de Dezembro
Aprova o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica. Alterado pelo Decreto-Lei nº 303/76, de 26 de Abril.

Decreto-Lei nº 303/76, de 26 de Abril
Altera o Decreto-Lei nº 740/74, de 26 de Dezembro.

Decreto Regulamentar nº 13/80, de 16 de Maio

Decreto Regulamentar nº 90/84, de 26 de Dezembro
Aprova o Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão.

Diplomas relacionados com Sinalização de Trânsito

Portaria nº 46-A/94, de 17 Janeiro
Estabelece a sistematização, reordenação e classificação dos sinais, e introduzem-se novas categorias de sinais. Altera o Decreto nº 39 987, de 22 de Dezembro.

Portaria nº 881-A/94, de 30 de Setembro
Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.
Alterada pelo Decreto Regulamentar nº 22-A/98.

Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro
Aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito. Revoga o Decreto Regulamentar nº 33/88, de 12 de Setembro. A Portaria nº 1257/95, de 24 de Outubro e parte do Decreto-Lei nº 39987 de 22 de Dezembro de 1954 com redacção dada pela Portaria nº 46-A/94 de 17 de Janeiro e Portaria 881-A/94 de 30 de Setembro.

Diplomas relacionados com os Equipamentos de protecção individual (EPI's)

Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de Abril
Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual (EPI), com vista a preservar a saúde e segurança dos utilizadores.
Alterado pelo Decreto-Lei nº 374/98 de 24 de Novembro que por sua vez foi revogado o Artigo nº 1 pelo Decreto-Lei de 320/2001 de 12 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro
Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual.

Portaria nº 988/93, de 6 de Outubro
Prescreve as condições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual, EPI.

Portaria nº 1131/93, de 4 de Novembro
Regulamentação técnica relativa aos equipamentos de protecção individual. Alterada pela

Portaria nº 109/96, de 10 de Abril

Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de Junho
Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos (EPI). Revogado o artigo 4º do Decreto-Lei 320/2000 de 12 de Dezembro.

Portaria nº 109/96, de 10 de Abril
Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria nº 1131/93, de 4 de Novembro (Regulamentação técnica relativa aos equipamentos de protecção individual).

Directiva 96/58/CE, de 3 de Setembro de 1996
Altera a Directiva 89/686/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual.

Diplomas relacionados com Máquinas

Decreto-Lei nº 105/91, de 8 de Março
Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e materiais de estaleiro.

Directiva 91/368/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1991
Altera a Directiva 89/392/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas. Revogado o Artigo nº 1 pela Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho. Transposta pelo Decreto-Lei 378/93, de 5 de Novembro.

Decreto-Lei nº 286/91, de 9 de Agosto
Sobre aparelhos de elevação e movimentação.

Decreto-Lei nº 378/93, de 5 de Novembro

Transpõe as Directivas nos 89/392/CEE, do Conselho, de 14 de Junho de 1989, e 91/368/CEE, do Conselho, de 20 de Junho de 1991, relativas à concepção e fabricação de máquinas. Alterado pelo Decreto-Lei de 374/98 de 24 de Novembro. Revogado pelo Decreto-Lei de 320/2001 de 12 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 214/95, de 18 de Agosto
Estabelece as prescrições mínimas de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a protecção da segurança e saúde dos utilizadores e terceiros.

Directiva (98/37/CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998,
Relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas. Revogado o Artigo nº 1 da Directiva 91/368/CE do Conselho de 20 de Julho.
A Entidade Executante deverá possuir no Estaleiro um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a legislação e os Regulamentos da CP acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

1.6 Organograma funcional e definição de funções

O Empreiteiro estabelecerá objectivamente o Organograma Funcional Nominal identificando os meios humanos afectos à empreitada.

Cabe ao Entidade Executante identificar e integrar no Organograma os meios humanos afectos à gestão e controlo da segurança e saúde no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo o responsável a que se refere o número 6.1.9 da Portaria n° 104/2001 de 21 de Fevereiro. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/ complementar o Plano de Segurança e de Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação.

Os projectos, planos e procedimentos relativos à Segurança no Trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação, de acordo com as respectivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projectos, planos e procedimentos devem ser efectuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada actividade devem possuir formação e experiência adequada por forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

Durante todo o período da obra, o Empreiteiro garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

1.6.1. Funções do Director de Obra (Representante do Entidade Executante na obra)

- Verificar o nível de implementação do PSS e zelar para que a informação nele contida esteja sempre actualizada, de acordo com a realidade da obra;
- Aprovar Normas de SHST instituídas internamente no empreendimento;
- Zelar, junto dos fornecedores, para que sejam tomadas medidas correctivas no sentido de eliminar situações de risco de alguns materiais, podendo trocá-los por outros similares;
- Verificar a divulgação da informação sobre SHST aos responsáveis dos Subempreiteiros e Fornecedores;
- Verificar e aprovar toda a documentação ;

- Corrigir e/ou aprovar o Programa de Trabalhos e colaborar na programação da implementação das actividades de Segurança;
- Reunir com o Representante do Dono da Obra / Fiscalização para discutir o planeamento das actividades a desenvolver no âmbito da SHST;
- Verificar o desenvolvimento dos processos construtivos tendo em conta a melhoria das condições de segurança no trabalho;
- Promover Acções de Acolhimento extraordinárias ministrando conhecimentos que permitam elucidar todos os trabalhadores dos riscos específicos da Obra e das medidas de prevenção adoptadas, assim como da organização da segurança implementada no Estaleiro;
- Aprovar sistemas de Protecção Colectiva a implementar em Obra;
- Aprovar a análise estatística de acidentes elaborada mensalmente pelo Técnico de Prevenção do empreendimento;
- Acompanhar e apoiar as intervenções em Obra, no âmbito da SHST, a Fiscalização, Dono de Obra e/ou ACT;
- Controlar e/ou Aprovar as Listas de verificação da função Segurança;
- Verificar os relatórios da função segurança, emitidos pelo Técnicos de Prevenção ou outros, dando parecer e instruções às chefias de obra de modo a serem corrigidas as eventuais anomalias registadas nesses relatórios;
- Verificar e/ou Aprovar Não-Conformidades, tendo em conta o PSS;
- Implementar o "Folheto de Acolhimento" desde o início de abertura do estaleiro e manter o seu controlo ao longo do tempo;
- Verificar a actualização dos processos individuais, com relevância para as Fichas de Aptidão Médica.

1.6.2. Funções do Técnico de Prevenção

- Assessorar a Direcção de Obra na área da SHST;
- Verificar o nível de implementação do PSS, (recorrendo a listas de verificação de actividades, equipamentos e processos) e caso se justifique, propor a sua revisão;
- Promover as Acções de Acolhimento ministrando conhecimentos que permitam elucidar, antes do início do trabalho, todos os trabalhadores dos riscos específicos da Obra e das medidas de prevenção adoptadas, assim como da organização de segurança implementada no Estaleiro.
- Divulgar a informação sobre SHST, aos trabalhadores seus destinatários;
- Solicitar e apreciar as sugestões dos trabalhadores sobre questões de higiene e segurança e apresentá-las nas reuniões da Comissão de Segurança;
- Verificar, mediante lista preestabelecida, as condições objectivas de segurança da Obra;
- Elaborar relatórios da função segurança com a periodicidade adequada à Obra;
- Controlar, Verificar e/ou Aprovar as Listas de verificação da função Segurança;
- Levantar eventuais Não-Conformidades, tendo em conta o PSS;
- Realizar Auditorias Técnicas;
- Analisar o Programa de Trabalhos e colaborar na programação da implementação das actividades de Segurança.
- Controlar as condições de segurança dos materiais e equipamentos chegados à Obra;

- Efectuar o aprovisionamento e gestão das existências de Equipamentos de Protecção Colectiva (EPC) e Equipamentos de Protecção Individual (EPI);
- Verificar as condições de salubridade das Instalações Sociais;
- Verificar a conservação dos equipamentos de combate a incêndios;
- Tomar medidas correctivas, ou zelar para que sejam tomadas, no sentido de eliminar situações de risco;
- Colaborar e coordenar os procedimentos a tomar em caso de acidente grave;
- Acompanhar e apoiar as intervenções em Obra, no âmbito da SHST, a Fiscalização, Dono de Obra e/ou ACT;

1.6.3. Funções do Encarregado Geral

- Colaborar com a Direcção de Obra e Técnico de Prevenção na área da SHST;
- Colaborar na implementação de meios para o bom funcionamento da Equipa de Segurança da Obra;
- Cumprir e divulgar as Normas de SHST instituídas internamente no empreendimento;
- Zelar, junto da Direcção de Obra, para que sejam tomadas medidas correctivas no sentido de eliminar situações de risco de alguns materiais, podendo trocá-los por outros similares;
- Divulgar a informação sobre SHST, aos trabalhadores e suas chefias;
- Implementar processos construtivos tendo em conta a melhoria das condições de segurança no trabalho;
- Analisar o Programa de Trabalhos e colaborar na programação da implementação das actividades de Segurança.
- Controlar as condições de segurança dos materiais e equipamentos chegados à Obra (as Listas de Verificação, quando estas sejam necessárias, deverão ser preenchidas pelo encarregado responsável pela frente de trabalho a que se referem);
- Controlar, verificar e/ou aprovar as Listas de Verificação da função segurança do PSS da obra (as Listas de Verificação deverão ser preenchidas pelo encarregado responsável pela frente de trabalho a que se referem);
- Verificar as condições de salubridade das Instalações Sociais;
- Dar cumprimento aos procedimentos descritos nos relatórios da função segurança, emitidos pelo Técnico de Prevenção ou outros;
- Colaborar na implementação dos sistemas de Protecção Colectiva da Obra;
- Colaborar na coordenação dos procedimentos e meios a tomar em caso de acidente de trabalho

1.6.4 Funções do Encarregado de Segurança

- Coordenar a equipa de trabalho, que na Obra implementa e/ou efectua a manutenção dos equipamentos de segurança;
- Cumprir e divulgar as Normas de SHST instituídas internamente no empreendimento;
- Aplicar as directrizes dadas pelo Técnico de Prevenção e colaborar com os encarregados das frentes de trabalho para a execução de sistemas de protecção.
- Colaborar na divulgação da informação sobre SHST, aos trabalhadores e suas chefias;
- Propor novos processos de modo a rentabilizar os meios e equipamentos, tendo em

conta a melhoria das condições de segurança no trabalho;

- Dar cumprimento aos procedimentos descritos nos relatórios da função segurança, emitidos pelo Técnico de Prevenção ou outros.
- Controlar os stocks de EPC's em estaleiro, bem como a sua arrumação em obra;
- Verificar o estado de conservação e manutenção dos EPC's, quer dos que estão em estaleiro, quer dos que estão aplicados na obra;
- Verificar a conservação dos equipamentos de combate a incêndios e trocá-los quando for necessário;
- Tomar medidas correctivas, no sentido de eliminar situações de risco grave e eminente;
- Proceder à correcção das eventuais Não-Conformidades ou colaborar com os encarregados das frentes de trabalho para a sua rápida e eficaz correcção.

1.6.5 Obrigações do Coordenador de Segurança e Saúde (Obra)

- Sem prejuízo do estabelecido em toda a legislação em vigor, o Coordenador de Segurança e Saúde para a fase de obra tem as seguintes obrigações:
- Promover e coordenar a aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizativas necessárias à planificação dos trabalhos ou das fases do trabalho que terão lugar simultânea ou sucessivamente e ainda na previsão do tempo destinado à realização desses trabalhos ou fases de trabalho;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores independentes nos artigos 8.° e 10.° do Decreto-Lei n.º 155/95 de 01 de Julho, bem como as que decorrem do plano de segurança e de saúde;
- Efectuar, ou mandar efectuar, as necessárias adaptações do plano de segurança e de saúde referido, na alínea b) do n.° 1 do Artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 155/95 de 01 de Julho;
- Coordenar as actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Coordenar e controlar a correcta aplicação dos métodos de trabalho;
- Promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre as empresas e os trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro;
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas.

1.7 Horário de trabalho

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, o Empreiteiro deverá patentear no Estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível o Horário de Trabalho em vigor, devidamente aprovado pelo ACT.

1.8 Seguros de acidentes de trabalho

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, o Empreiteiro comprovará, conforme previsto, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

É responsabilidade do Empreiteiro verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra,

incluindo os dos seus subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por seguros de acidentes de trabalho.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho será verificado e actualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pelo Empreiteiro, por forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum é permitida a permanência na obra de pessoas não cobertas por seguro.

O Empreiteiro arquivará as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e os comprovativos de pagamento ou validade.

1.9 Registo de Acidentes e Índice de Sinistralidade

No sentido de uniformizar critérios em caso de acidentes de trabalho em obra, indicam-se a seguir os procedimentos que deverão ser adoptados:

- Se do acidente resultarem lesões que não sejam graves, será unicamente feita a participação de sinistro, sendo preenchido um dos dois impressos disponíveis.
- Se o acidente for grave (entendendo-se como grave, o acidente de que resulte a morte ou lesão grave de um ou mais trabalhadores, ou que independentemente da produção de tais danos, assuma particular gravidade na perspectiva da segurança), deverá ser de imediato avisado o Técnico de Prevenção do estaleiro assim como o Director de Obra.
- Se tratar de um acidente que envolva um sinistrado já com acidentes repetidos deverá ser avisado do facto, o Técnico de Prevenção, que tentará, em colaboração com a obra detectar as causas dessa repetição e procurar eliminá-las.

Sempre que ocorra um acidente de trabalho que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efectuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam urna análise detalhada desse acidente.

1.10 Fases de execução da empreitada

O Empreiteiro deverá planear os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objectivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorrecto planeamento dos trabalhos.

1.11 Processos construtivos e métodos de trabalho

O Empreiteiro antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e/ou métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habitual, o Empreiteiro para além dos Procedimentos de Inspecção e Prevenção preparará previamente Procedimentos ou Instruções de Trabalho que submeterá à aprovação do Director de Obra, incluindo um fluxograma do processo construtivo.

Os Procedimentos ou Instruções de Trabalho são documentos que devem especificar para

cada actividade o seu modo operatório, isto é o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

O Empreiteiro arquivará todos os Procedimentos ou Instruções de Trabalho preparados.

1.12 Entrega do plano de segurança e de saúde

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, o Empreiteiro entregará, ao Dono da Obra, o Plano de Segurança e de Saúde organizado nos termos previstos.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, o Empreiteiro obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no Plano de Segurança e de Saúde e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no Plano de Segurança e de Saúde sempre que se justifique.

1.13 Anomalias e Não-Conformidades

Considera-se Não-Conformidade a não satisfação de um requisito especificado no Plano de Segurança e Saúde, na legislação aplicável, ou em procedimentos internos, da qual resulte a diminuição dos níveis de segurança consagrados nos referidos documentos e que originem risco com razoável probabilidade de se efectivar, ou que, independentemente da maior ou menor probabilidade de se efectivar, originem uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores ou terceiros afectados pelos trabalhos.

Considera-se Anomalia a situação de risco gerada de acordo com o atrás referido, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade da sua efectiva ocorrência seja baixa.

A repetição de uma anomalia no mesmo local de trabalho em períodos diferentes, deverá ser registada como Não-Conformidade.

O levantamento de Não-Conformidades será efectuado pela hierarquia responsável pelo local de trabalho, pelas chefias presentes, ou pelo Técnico de Prevenção.

2 CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

Na presente secção do Plano de Segurança e de Saúde inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

2.1. Identificação da Obra

Dono da Obra: *CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR*

Tipo de Obra: *Arranjos Exteriores do Flecheiro – 3ª Fase*

Data de início dos trabalhos: / 09 / 2022

Data prevista para a conclusão dos trabalhos: / 03 / 2023

Director da Obra:

Técnico responsável pela obra:

Coordenador em matéria de segurança e de saúde durante a realização da obra:

Identificação da empresa construtora:

Identificação dos empreiteiros seleccionados:

2.2. Características gerais da OBRA

Obra de urbanização.

Dos trabalhos a realizar salientam-se:

- Montagem de Estaleiro;
- Demolição de muros, pavimentos, postes;
- Remoção de infraestrutura existentes;
- Transporte de entulho e materiais resultantes das demolições a vazadouro autorizado;
- Movimento de terras;
- Execução de caminhos pedonais: pavimentos e lancis;
- Execução de degraus de anfiteatro;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de águas pluviais;
- Rede de distribuição de energia eléctrica;
- Iluminação pública;
- Arranjos exteriores (zonas verdes);

2.3 Plano de trabalhos

É da responsabilidade da Direcção de Obra, a elaboração do programa de trabalhos para a empreitada sendo esta uma fonte de informação essencial para a gestão e planeamento da segurança.

Todas as alterações a esta programação terão que ser analisadas pelo Coordenador de Segurança e Saúde para a fase de obra. O Coordenador de Segurança e Saúde deverá nestas análises garantir a aplicação dos Princípios Gerais de Prevenção consagrados na Lei-Quadro da Segurança (Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro).

A elaboração desta programação deve ter em conta:

- O faseamento das diversas tarefas a realizar;
- A simultaneidade de realização de tarefas e os riscos acrescidos que daí resultam;

2.4 Plano e cronograma da mão-de-obra

O cronograma de mão-de-obra associado ao programa de trabalhos referido anteriormente deverá evidenciar duas situações distintas. Uma delas tem a ver com o pessoal técnico e de

enquadramento que se mantém relativamente estável durante todo o período de execução da obra. A outra, referente ao pessoal de produção directa, apresenta grandes oscilações que são facilmente compreensíveis tendo em conta as diversas tarefas específicas que irão ser desenvolvidas.

O cronograma de mão-de-obra encontrar-se-á sempre arquivado junto do correspondente programa de trabalhos, sempre na última versão em vigor.

2.5 Projecto do estaleiro

O Projecto do Estaleiro será elaborado pelo Empreiteiro atendendo ao previsto no Projecto de Execução.

Por Estaleiro entende-se os locais onde se efectuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem actividades de apoio àqueles trabalhos.

Na elaboração desse Projecto deverá ser seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente:

O Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, a Regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que o Empreiteiro deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo de regulamentação aplicável, todas as áreas do Estaleiro têm que cumprir as regras indicadas neste Plano de Segurança e de Saúde, assim como outras que a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra determine(m).

O Projecto do Estaleiro deverá identificar e definir objectivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos, das infra-estruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar determinarem.

Devem ser identificados e definidos todos os elementos necessários instalar, planear a sua organização e arrumação por forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e optimizar a operacionalidade.

2.6 Instalações Sociais

2.6.1 Abastecimento de Água

Será da responsabilidade dos Empreiteiros, garantir que os trabalhadores a laborar em sítios elevados e/ou a grandes distâncias dos locais com água potável devem ter nas imediações reservatórios de água que lhes permitam saciar a sede.

2.6.2 Instalações Sanitárias

Serão convenientemente localizadas e resguardadas das vistas, WC's Químicos para o pessoal – pelo menos uma por cada 25 indivíduos, dispondo de água em quantidade suficiente para se manterem limpas e em boas condições de utilização.

2.6.3 Zona de refeições

Será em local coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e dispondo de

mesas e bancos onde seja possível tomar as refeições.

2.6.4 Vestiários

Será da responsabilidade do empreiteiro a organização de vestiários, englobando local apropriado aonde poderão mudar de roupa resguardados das visitas, com armários e assentos.

2.7 Instalações eléctricas

A corrente elétrica será fornecida através da rede pública. Existirá um quadro geral junto à entrada da obra, devidamente sinalizado. As instalações eléctricas obedecerão à legislação em vigor, nomeadamente:

- Redes de distribuição de energia eléctrica e baixa tensão;
- Instalações de utilização de energia eléctrica;

A instalação eléctrica deverá possuir todos os requisitos de segurança, tendo em atenção que tal medida é particularmente importante no que concerne aos equipamentos de iluminação, força motriz e aquecimento.

2.8 Vitrina de Segurança

No estaleiro será obrigatoriamente montada pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores da obra, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, quer exigida por lei quer ainda prevista neste plano de segurança e saúde.

Na referida vitrina, o Empreiteiro deverá afixar também os seguintes documentos:

- Política da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Comunicação Prévia;
- Horário de Trabalho;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Plano de Emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade;
- Plano de Registo de Acidentes e índices de Sinistralidade;
- Figuras com referências a aspectos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas às acções que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

2.9 Carpintaria

A área destinada á carpintaria deverá possuir tamanho adequado, quer em superfície quer em pé direito, ao tipo e dimensões do trabalho a efectuar bem como;

- O piso deve ser perfeitamente regular e a arrumação deverá ser preocupação constante de quem aí trabalha;
- Á volta das máquinas de corte e das bancadas, demarcar no pavimento uma área de trabalho exclusivamente destinada aos operadores e mantê-la livre de detritos ou

outros materiais;

- De acordo com as peças a fabricar dotar a carpintaria de plataformas auxiliares de construção que poderão ir do simples estrado ou mesa até ao andaime ou plataforma com altura considerável. Estes tipos de estrutura deverão ser concebidas de acordo com as exigências de trabalho e possuírem as protecções adequadas aos riscos existentes:
- Distribuir as máquinas pela área disponível tendo o cuidado de deixar á sua volta zonas de trabalho suficientemente amplas;
- Implantar as máquinas de acordo com as recomendações de fabricante, nomeadamente no que diz respeito ao nivelamento, maciços d apoio, etc.

Caso sejam utilizados tipos de madeira com riscos conhecidos para a saúde dos trabalhadores, terá que se prever a instalação de equipamentos de despoeiramento.

2.10 Poeiras

Para evitar o empoeiramento excessivo dos locais de trabalho, os Empreiteiros terão que tomar as seguintes medidas:

- Utilização de sistemas de sucção nas máquinas que produzem poeiras;
- Humedecimento dos locais de trabalho, sempre que tecnicamente possível.

2.11 Ruído

Serão tomadas todas as medidas para que o trabalho se faça com os trabalhadores expostos a níveis de ruído inferiores a 85 dB(A).

Todos os trabalhadores que deles necessitem, terão ao seu dispor protectores auriculares.

Sempre que se utilizem martelos pneumáticos ou rebitadoras/pistola de fixar pregos, será obrigatória a utilização de protectores auriculares.

2.12 Substâncias Químicas ou Biológicas

É da responsabilidade do Empreiteiro utilizar e fazer utilizar aos seus trabalhadores e aos dos seus Sub-Empreiteiros, todos os dispositivos de protecção colectiva/individual associados às substâncias químicas ou biológicas que tiverem que manusear.

2.13 Armazém de materiais

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados.

2.14 Ferramentaria

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito as quais terão de ser fechadas.

2.15 Limpeza e Recolha de Lixos

Será necessário dar especial atenção às condições de trabalho, prevendo-se os meios necessários para a manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma

adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência de trabalhadores.

Será necessário prever a recolha dos lixos em recipientes fechados e providenciar a sua remoção periódica pelos serviços camarários.

Os pontos de recolha de lixos deverão ser previstos na planta de estaleiro.

3 ACÇÃO PARA A PREVÊNÇÃO DE RISCOS

A acção para a prevenção de riscos deve ser objecto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projectos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

Nota-se que todos os projectos, planos e procedimentos preparados no âmbito do PSS terão que ser assinados pelo Director Técnico da Empreitada e Coordenador de Segurança da Obra.

3.1 Lista de trabalhos com riscos especiais

Deverão ser identificados no âmbito do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho, os trabalhos que impliquem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou seja:

- Trabalhos que exponham os trabalhadores a riscos de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da actividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro.
- Trabalhos que exponham os trabalhadores a substâncias químicas ou biológicas que representem riscos específicos para a segurança e saúde ou relativamente às quais exista uma obrigação legal de vigilância médica.
- Trabalhos com radiações ionisantes, em relação aos quais seja obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas como as definidas na legislação em vigor.
- Trabalhos na proximidade de linhas eléctricas de alta tensão.
- Trabalhos que impliquem risco de afogamento.
- Trabalhos em poços, túneis ou galerias.
- Trabalhos de mergulho com aparelhagem.
- Trabalhos em caixotões de ar comprimido.
- Trabalhos que impliquem a utilização de explosivos.
- Trabalhos de montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave.
- Quaisquer outros trabalhos que o dono da obra ou o autor do projecto fundamentadamente considerem susceptíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Neste sentido, quando estiverem previstos trabalhos que impliquem riscos especiais para a segurança e saúde, que se encontram enumerados nos pontos anteriores, o PSS deve um

plano com as medidas adequadas de prevenção a tais riscos.

3.2 Lista de materiais com riscos especiais

Além dos pontos do Diploma Legal referido no ponto anterior, o Decreto-Lei n.º 479/85 de 13 de Novembro, que decorre da ratificação por Portugal da Convenção n.º 139 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), fixa as fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efectivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos.

Dever-se-á com base nesses diplomas identificar as substâncias, os agentes e os processos em utilização na empreitada e que comportam riscos.

Químicos cancerígenos para o Homem / Químicos provavelmente cancerígenos para o Homem

Para prevenção destes riscos deverá o Coordenador de Segurança e Saúde, ou na sua inexistência, o Director de Obra, manter actualizada a listagem em anexo, e para cada um deles terá que ser garantida a existência das respectivas medidas preventivas.

Apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

QUADRO NÃO EXAUSTIVO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS

Nº	Trabalhos	Riscos inerentes	RISCO		
			Baixo	Médio	Alto
1	Cimento	Dermatoses Problemas respiratórios		 X	X
2	Aços	Perfurações		X	
3	Óleo descofrante	Carcinoma Dermatoses		X	 X
4	Betões	Dermatoses			X
5	Aditivos para argamassas	Dermatoses		X	
6	Betuminosos	Queimaduras Intoxicação			X X
7	“Flintkote”	Intoxicação Dermatoses		X X	
8	Oxigénio /acetileno	Incêndio Explosão			X X
9	Tintas	Dermatoses Intoxicação Incêndio			X X X
10	Combustíveis	Incêndio Explosão Intoxicação		 X	X X

11	Pré-fabricados	Desmontagem Montagem		X X	

Para os materiais referidos e para todos os outros que o Empreiteiro / Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, o Empreiteiro definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, o Empreiteiro terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respectivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante / fornecedor antes da recepção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indirecta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

3.3 Plano de protecções colectivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de protecção colectiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma legal prevê-se também corno princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual.

3.4 Plano de demolições

Antes de iniciada qualquer desmontagem e/ou demolição, sem prejuízo de outros, o Empreiteiro apresentará ao Director de Obra para aprovação antes do início dos trabalhos, um Plano de Desmontagem e Demolição para a situação em causa, identificando:

- Trabalhos preparatórios a realizar antes do início da demolição, nomeadamente a montagem de elementos de protecção necessários para garantir a segurança dos trabalhadores e das estruturas existentes no local e desactivação de redes existentes (água, electricidade, gás, telefones, etc.);
- A sequência dos trabalhos de demolição a executar e definição dos respectivos métodos e técnicas a utilizar;
- Meios humanos e equipamentos a utilizar e respectivas características técnicas;
- Posicionamento dos equipamentos e movimentos que irão executar isoladamente ou em conjunto, e processos para controlo de movimentação dos elementos a transportar, quando se justifique;
- Faixas de circulação dos equipamentos e definição de zonas interditas a trabalhadores e máquinas;
- Identificação dos locais de descarga dos escombros resultantes das operações efectuadas;
- Definição das medidas de protecção colectiva e de protecção individual a empregar / utilizar face aos riscos associados às operações a executar.

O Empreiteiro arquiva em anexo, cópias de todos os Planos de Desmontagem e Demolição e eventuais alterações aos mesmos.

3.5 Plano de reposições

Antes de iniciada a execução dos trabalhos de reposição no local, o Empreiteiro, sem prejuízo de outros aspectos que o Director de Obra / Coordenador de Segurança da Obra considerem relevantes, apresentará, um Plano detalhado dos trabalhos.

3.6 Plano de inspecção e prevenção

O Plano de Inspecção e Prevenção visa estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adoptar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo por forma a comprovar a execução das medidas previstas.

O Plano de Inspecção e Prevenção baseia-se na utilização sistemática do conjunto de fichas que a seguir se apresenta.

3.6.1 Procedimento de Inspecção e Prevenção

Com os Procedimentos de Inspecção e Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respectivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção.

Para a preparação de Procedimentos de Inspecção e Prevenção deve ser utilizado modelo em Anexo.

Sempre que se justifique, dever-se-á elaborar um fluxograma do processo operatório em causa, o qual deve constar no verso da ficha ou em folha anexa

Antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá o Empreiteiro submeter à aprovação do Director de Obra / Coordenador de Segurança da Obra a respectiva ficha de Procedimentos de Inspecção e Prevenção.

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída:

O Director de Obra / Coordenador de Segurança da Obra podem em qualquer momento determinar a elaboração de novos Procedimentos de Inspecção e Prevenção.

Em Anexo será arquivada a lista de Procedimentos de Inspecção e Prevenção da obra e os originais das respectivas fichas devidamente assinados e datados.

3.6.2 Registo de Inspecção e Prevenção

É responsabilidade do Empreiteiro proceder à verificação da execução dos elementos / operações de construção de acordo com os Procedimentos de Inspecção e Prevenção estabelecidos, assim como registar as acções realizadas e respectivos resultados das inspecções, medições e ensaios efectuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações / tarefas previstas nas fichas de Procedimentos de Inspecção e Prevenção, para cada elemento / operação de construção será utilizado o modelo em Anexo.

3.6.3 Registo de não conformidades e acções correctivas/Preventivas

Sempre que o Empreiteiro / ou Director de Obra considerar(em) que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo acções correctivas importantes) ou que embora

de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á o facto em cópias em Anexo.

Os Registos de Não conformidade e Acções Correctivas /Preventivas deverão ser arquivados pelo Empreiteiro em anexo.

3.7 Riscos Previstos e Medidas de Prevenção

Trabalhos	Riscos Potenciais	Medidas Prevenção
Demolição	Queda em Altura Queda de objectos Pancadas e cortes por objectos Projecção de fragmentos Entaladela ou esmagamento	- Deve ser elaborado um plano de trabalhos - Verificação de elementos de estabilidade e solidez; - Devem ser cortadas todas as infra-estruturas - Devem ser demolidos primeiro os elementos suportados e só depois os suportantes -Os acessos devem manter-se desobstruídos -As paredes devem ser retiradas ou removidas em secções -Os elementos a demolir devem ser molhados regularmente -Utilizar os meios mecânico de forma adequada (para arrancar elementos construtivos) - As aberturas no pavimento do piso devem ser devidamente protegidas.
Movimentação e montagem de elementos de peso elevado e/ou grande dimensão	Esmagamento Queda em altura	- Utilizar cordas de manobra sempre que isso se justifique; - Definição de zonas de interdição de presença de trabalhadores durante operações de colocações de painéis por máquina. -Desimpedir zona de actuação
Carpintaria de limpos	Queda ao mesmo nível	-Executar a manobra de descarga utilizando preferencialmente porta paletes; - Proceder ao armazenamento das peças em pilhas estáveis; - Utilização de calçado antiderrapante.
	Electrocussão	- Verificação prévia dos equipamentos.

	Entalamento e esmagamento no transporte e armazenagem	-Se a armazenagem for feita directamente na obra junto ás áreas aplicação, escolher locais que não interfiram com a circulação nem com outras actividades
	Corte e perfuração por ferramentas e pregos	- Manter os martelos com superfícies de embate desempenadas e firmemente ligadas a parte metálica -A serra circular eléctrica deverá possuir disco de corte compatível com atarefa a executar -As ferramentas eléctricas deverão possuir fio de terra devidamente montado -Nas operações de desgaste e alisamento executadas mecanicamente, utilizar lixadeiras que possuam aspiração localizada
Andaimes	-Queda durante a montagem e desmontagem	- Planeamento dos trabalhos; - Utilização do EPI – cinto de segurança, com pré-definição dos pontos de ancoragem dos cintos.
	Queda ou desmoronamento parcial ou total do andaime	- Correcta montagem de andaime, com base nas instruções do fabricante, tendo em conta: . assentamento; . travamento; . ancoragem.
	Queda em altura de trabalhadores	- Guarda-corpos a 2 alturas – 0,45 e 0,90; - Escada interior de acesso entre pisos do andaime; - Acessos seguros entre edifícios e andaime.
	Queda de materiais	- Rodapés com 0,15 m de altura. - Não é permitido deixar materiais soltos durante a noite
	Queda do andaime por falência dos apoios	- Montagem correcta do andaime, com bases assentes em pavimento estável e resistente. - Os andaimes devem ser inspeccionados diariamente por uma pessoa responsável do empreiteiro - Sistema de travagem dos andaimes com rodas, por forma a evitar movimentações inadvertidas dos mesmos
	Electrização da estrutura	- Ligações à terra de estruturas metálicas.
Vãos Interiores serralharias	Queda em Altura Queda de Objectos	- Utilização de plataformas de trabalho estáveis e seguras; - Andaime correctamente instalado.
Operações de	Queimaduras	- EPI adequado – luvas e máscara.

soldadura	Electrocussão	- Verificação de equipamento – isolamentos, sistema de retorno; - Confirmar fichas, tomadas e extensões.
	Radiações	- Ventilação no local de trabalho.
	Intoxicação	- Máscara de soldadura; - Luvas de Protecção Mecânica.
	Explosão	- Verificar estado das garrafas de gás - Sinalizar o local da operação de soldadura - Montagem de extintor no local de soldadura
Revestimentos e Pinturas	Queda em altura	- Correcta montagem e utilização dos andaimes; - Guarda-troncos a partir de 2,00 m de altura;
	Queda ao mesmo nível	- Arrumação do posto de trabalhos e zonas envolventes.
	Intoxicação	- Utilização de EPI: - Ter atenção à ventilação do local de trabalho. - As mãos dos trabalhadores não deverão ser lavadas com solventes mas com produtos de limpeza adequados; -Os materiais usados na limpeza dos utensílios da pintura devem ser colocados em recipientes metálicos e removidos do local de trabalho; - Utilizar adequado EPI´'s para cada tarefa a realizar
	Queda de objectos	- Utilização de capacete; - Não trabalhar sob negativos
Instalações Especiais	Queda de nível Queda em altura	- Arrumação do posto de trabalho e área envolvente; - Utilização de andaime – fixo ou móvel – em trabalhos de altura superior a 1,70m.
Vidros	- Queda de nível - Corte	-Movimentação adequada dos vidros, utilizando os meios próprios; -Sinalização obrigatória dos vidros colocados; -Remoção frequente dos materiais não necessários do local de trabalho; - Utilização d EPI's, nomeadamente luvas de protecção .

Trabalhos Diversos	Diversos	- Planeamento dos trabalhos; - Prévia verificação de equipamentos aquando da sua utilização; - Arrumação do posto de trabalho e áreas envolventes antes e depois dos trabalhos; - Utilização de plataformas de trabalho correctamente montadas; - Passagem aérea de cabos e extensões; - Não remoção de dispositivo de protecção colectiva, em caso de necessidade de remoção de um dispositivo para a execução de um trabalho, não abandonar o posto de trabalho sem efectuar a sua remoção.

3.8 Plano de protecções individuais

Por Equipamento de Protecção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para protecção contra riscos susceptíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do

trabalho. Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de protecção e botas com palmilha e biqueira de aço e, no caso de trabalhos no interior dos túneis também EPI de protecção das vias respiratórias. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protectores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adoptadas medidas de protecção colectiva).

Como EPI de uso permanente deverá o Empreiteiro considerar, no mínimo: capacete de protecção,botas/sapatos com palmilha e biqueira de aço; EPI de protecção das vias respiratórias, no caso de trabalhos no interior dos túneis; colete nos trabalhos junto a vias públicas.

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direcção Técnica da Empreitada terá que assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correcto uso do equipamento. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detecte no equipamento.

O Empreiteiro registará a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. No acto da entrega de

Equipamentos de Protecção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua recepção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse acto o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI.

Os registos de distribuição de EPI serão arquivados no Anexo.

Tipo de EPI por Categoria Profissional:

Categoria Profissional	EPI de Uso Obrigatório / Permanente	EPI de Uso Temporário
Director Técnico	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Encarregado	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Chefe de equipa	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Topógrafo	Capacete de protecção sem pala Botas com palmilha e biqueira de aço	
Pedreiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares Luvas de protecção química Óculos de protecção Cinto de segurança
Armador de ferro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares
Carpinteiro de toscos	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares Luvas de protecção química
Montador de cofragens	Capacete de protecção com francalete Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares Máscara filtrante antigas Óculos de protecção Cinto de segurança
Vibradorista	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica Tampões auriculares	Protectores auriculares
Carpinteiro de limpos	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	

Categoria Profissional	EPI de Uso Obrigatório / Permanente	EPI de Uso Temporário
Servente	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares Máscara filtrante antigas Máscara filtrante anti-poeira Óculos de protecção Cinto de segurança
Condutor manobrador	Botas com palmilha e biqueira de aço	Capacete de protecção Protectores auriculares
Canalizador	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Luvas
Canteiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares Óculos de protecção
Electricista	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Luvas de protecção química não condutores Cinto de segurança
Gruista	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Luvas de protecção mecânica Cinto de segurança
Estucador	Capacete de protecção com francalete Botas com palmilha e biqueira de aço	Óculos de protecção
Mecânico	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares Luvas de protecção mecânica Óculos de segurança
Impermeabilizador	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	
Marteleiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Protectores auriculares Luvas de protecção mecânica Máscara filtrante antipoeira Óculos de protecção	
Montador de andaimes	Capacete de protecção com francalete	

Categoria Profissional	EPI de Uso Obrigatório / Permanente	EPI de Uso Temporário
	Botas com biqueira de aço Luvas de protecção mecânica Cinto de segurança	
Motorista	Botas com palmilha e biqueira de aço	Capacete de protecção Luvas de protecção mecânica
Pintor	Capacete de protecção com francalete Botas com palmilha e biqueira de aço	Máscara filtrante anti-gás Óculos de protecção
Serralheiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Soldador	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Máscara ou Capacete p/ soldador Aventais
Torneiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares

Capacetes de protecção:

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, o Empreiteiro utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que a seguir se indica, podendo propor à Fiscalização outro sistema no prazo de 5 dias a contar da data de consignação.

CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Fiscalização, direcção técnica, encarregados, arvorados, capatazes, visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros, montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro, assentadores de via
Azul	Electricistas
Amarelo	Serventes, auxiliares, aprendizes, praticantes
Laranja	Condutores, manobradores
Cinzento	Apontadores, controladores, medidores, ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser aposto por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

3.9 Plano de formação e informação dos trabalhadores

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, o Empreiteiro deverá preparar até 11 (onze) após a data da consignação, um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir acções de diversos tipos, nomeadamente:

Acções de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho;

Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspectos essenciais;

Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores; proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifque;

Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as acções do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

3.10 Acidentes de trabalho

Acidentes Pessoais

Qualquer acidente de trabalho deve ser imediatamente comunicado ao Director Técnico da Obra (fax – _____ – nas 24 horas subsequentes).

Qualquer acidente de trabalho de que tenham resultado mortos ou feridos graves deve ser imediatamente comunicado pela Entidade Empregadora do acidentado ao ACT (Fax – – nas 24 horas subsequentes).

A zona tem de ser de imediato delimitada. Os trabalhos serão suspensos de imediato.

As condições no local do acidente não poderão ser alteradas até que tal seja autorizado por escrito pelas autoridades competentes (ACT).

O acesso ao local do acidente apenas pode ser facultado aos meios de socorro e autoridades competentes.

Em caso de acidente ou doença grave, o responsável de Segurança do Empreiteiro deverá ser avisado imediatamente para que possa tornar as providências consideradas necessárias.

Os trabalhos apenas poderão recomeçar, depois de levantada a interdição, por escrito, por parte das entidades competentes (ACT).

Sistema de Primeiros Socorros

É obrigatória a existência de material de primeiros socorros, sinalizado e de fácil

Os locais onde existirem caixas de primeiros socorros terão de possuir sinalização perfeitamente visível.

O endereço e o número de telefone do serviço de urgência local, estarão afixados de forma clara e visível em local próprio.

3.11 Prevenção de Incêndios

No estaleiro terão de existir extintores de incêndio em boas condições de funcionamento.

A quantidade e a sua distribuição e sinalização terá de ser verificada e aceite pelo Director Técnico da Obra.

É terminantemente proibida a utilização de quaisquer tipos de aparelhos eléctricos para outra função que não seja para a qual foram concebidos.

As quantidades de materiais inflamáveis e de combustíveis armazenados serão as minimamente necessárias.

3.12 Plano de Emergência

Em caso de acidente de grandes proporções (grande incêndio, terramoto, desmoronamento de grandes proporções, ameaça de bomba ou inundação) a evacuação dos trabalhadores presentes no estaleiro e Obra será realizada à ordem do Director Técnico da Obra ou Encarregado Geral.

Será afixada por cada Entidade Executante no seu estaleiro a lista, contendo todos os telefones de emergência necessários.

4. Compilação Técnica da Obra

A Compilação Técnica (CT) destina-se a ser actualizada e complementada desde logo a partir da data da consignação da empreitada ou, se for o caso, na data da primeira consignação parcial.

A Entidade Executante (EE) deverá fornecer à Coordenação de Segurança em Obra (CSO) e à Fiscalização, os elementos relevantes para o desenvolvimento/adaptação da Compilação Técnica da Obra de acordo com o referido no Artigo 16º do Decreto-Lei 273/2003, de 29 de Outubro.

A CT, estabelece as regras / especificações a observar durante a fase de execução dos trabalhos, pretendendo-se com a implementação do preconizado a adopção de soluções técnicas durante a execução que tenham em conta as intervenções posteriores à conclusão da empreitada, nomeadamente para a futura conservação / manutenção do produto construído, de forma a eliminar ou reduzir o risco de ocorrência de Incidentes e doenças profissionais nessas intervenções.

Compete à EE, no âmbito das suas obrigações e competências, manter a CT permanentemente actualizada e implementá-la desde o início da execução dos trabalhos até à recepção provisória da empreitada ou, se for o caso, até à última recepção provisória parcial, devendo a EE devolvê-la ao Dono da Obra, através da CSO, com toda a documentação nela requerida.

A CT deve ser entregue no final da obra e deve conter apenas os seguintes pontos:

- Identificação completa do dono de obra, do autor ou autores do projecto, dos coordenadores de segurança em projecto e em obra, da entidade executante, bem como de subempreiteiros ou trabalhadores independentes cujas intervenções sejam relevantes;
- Informações técnicas relativas ao projecto geral e aos projectos das diversas especialidades, incluindo as memórias descritivas, projecto de execução e telas finais, que refiram os aspectos estruturais, as redes técnicas e os sistemas e materiais utilizados que sejam relevantes para a prevenção de riscos profissionais;
- Informações técnicas, respeitantes aos equipamentos instalados que sejam relevantes para a prevenção dos riscos da sua utilização, conservação e manutenção;
- Informações úteis para a planificação da segurança e saúde, na realização de trabalhos em locais da obra edificada cujo acesso e circulação apresentem riscos.

A CT deve ser arquivada no anexo XIII.

Tomar, Julho de 2022

João Carvalho Teixeira (O.A. Nº 2293)

Coordenador do Plano de Segurança e Saúde (PSS) na fase de Projecto

Anexo I

COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INICIO DE TRABALHOS

COMUNICAÇÃO PRÉVIA

(Ao abrigo do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro)

1 - DATA COMUNICAÇÃO:

2 - ESTALEIRO:

ENDEREÇO: _____

3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

A OBRA EM QUESTÃO REFERE-SE

4 – DONO DE OBRA:

Nome:

ENDEREÇO: _____

5 – AUTOR DO PROJECTO:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

7 – FISCAL DA OBRA

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

8 – COORDENADOR SE SEGURANÇA EM PROJECTO

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

9 – COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME: _____

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: _____/_____/_____ DATA DE TERMO: _____/_____/_____

13 – ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTRA De OUTREM E INDEPENDENTES EM SIMULTANEO NA OBRA ----------

14 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- ❑ um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- ❑ um total de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

15 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE:

A) Empresas no estaleiro _____ ;

B) Trabalhadores independentes no estaleiro _____ ;

16 – IDENTIFICAÇÃO DOS SUBEMPREITEIROS :

Nota:
Sempre que haja qualquer alteração dos dados presentes, e nomeadamente sempre que for seleccionado novo subempreiteiro, deverá ser enviada aditamento à Comunicação Prévia.

DECLARAÇÃO DO(s) AUTOR(es) DO PROJECTO

DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

(Nome)

_____

_____, portador do Bilhete de Identidade: _____, emitido em ____ / ____ / ____, pelo Arquivo de Identificação de _____, morador em _____

_____, (qualificação profissional) _____, inscrito na _____, com o n.º _____, na qualidade de Autor do Projecto de _____, declara para o disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que desempenha as funções acima identificadas de elaboração do Projecto da Empreitada _____.

Tomar,

Assinatura

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

João Manuel Marques Carvalho Teixeira, portador do Cartão de Cidadão: 5027032, NIF nº 121922006, com domicílio profissional na Rua Prof. Francisco Gentil, nº 2- 4 J, 1600-625 Lisboa, , inscrito na Ordem dos Arquitectos, com o nº 2293, declara para o disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que desempenha as funções de Coordenador de Segurança em Projecto da Empreitada de obras da Revisão do Projecto de Execução dos Arranjos Exteriores e Arruamentos no Flecheiro – 3ª Fase.

Tomar, Julho de 2022

Assinado por: **JOÃO MANUEL MARQUES CARVALHO TEIXEIRA**
Num. de Identificação: 05027032
Data: 2022.07.15 09:40:13+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE

(Nome da Empresa) _____, Pessoa Colectiva n.º _____, com sede em, _____ e escritório em _____, telefone n.º _____ e telefax n.º _____, declara para os efeitos do disposto no artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, na qualidade de adjudicatário, da empreitada com a designação, _____, que o estaleiro será localizado em _____ _____ _____, com o início de trabalhos previsto para ____ / ____ / _____ e o termo previsto para ____ / ____ / _____.

Tomar,

Assinatura

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA IDENTIFICANDO O ESTALEIRO

(Nome)

_____
_____, portador do Bilhete de Identidade: _____, emitido em ____ / ____ / ____, pelo Arquivo de Identificação de _____, morador em, _____
_____, (qualificação profissional), _____, inscrito na _____, com o n.º _____, na qualidade de Coordenador de Segurança em Obra, declara para o disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que desempenha as funções acima identificadas de Coordenador de Segurança em Obra da Empreitada – _____, que o estaleiro será localizado em

_____
_____, com o início de trabalhos previstos para ____ / ____ / ____ e o termo previsto para ____ / ____ / ____.

Tomar,

Assinatura

DECLARAÇÃO DO DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

(Nome)

_____

_____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____ / ____ / ____, pelo Arquivo de Identificação de _____, e Contribuinte n.º _____, residente em

_____

_____, Código Postal n.º _____, telefone n.º _____, e Fax n.º _____, (qualificação profissional) _____,

inscrito na _____, com o n.º _____, declara para os devidos efeitos do disposto no artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Director Técnico da, empreitada com a designação de – _____, que o estaleiro será localizado em

_____

_____, com o início de trabalhos previstos para ____ / ____ / ____ e o termo previsto para ____ / ____ / ____.

Tomar,

Assinatura

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

(Nome)

_____
_____, portador do Bilhete de Identidade n.º _____, emitido em ____ / ____ / ____, pelo Arquivo de Identificação de _____, e Contribuinte n.º _____, residente em
_____
_____, Código Postal n.º _____, telefone n.º _____, e Fax n.º _____, declara para os devidos efeitos do disposto no artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de representante da Entidade Executante, da empreitada com a designação –
_____-, que o estaleiro será localizado em
_____
_ _____, com o início de trabalhos previstos para ____ / ____ / ____ e o termo previsto para ____ / ____ / ____.

Tomar,

Assinatura

Anexo II

DECLARAÇÕES DE RECEPÇÃO, CUMPRIMENTO E GARANTIA

Anexo III

IDENTIFICAÇÃO DE EMPREITEIROS

Anexo IV

MODELOS REGISTADOS EM OBRA

Anexo V

TELEFONES DE EMERGÊNCIA

Anexo VI

PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Anexo VII

CRONOGRAMA DE TRABALHOS

Anexo VIII

QUADRO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Anexo IX

PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVÊNÇÃO

Anexo X

REGISTOS DE INSPECÇÃO E PREVÊNÇÃO

Anexo XI

ELEMENTOS DE PROJECTO INDISPENSAVEIS PARA A PREVÊNÇÃO DE RISCOS

Anexo XII

SITUAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADE

Instalação de Balcão Único de Atendimento – Espaço Registos	**SEGURANÇA E HIGIENE** **SITUAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADE**	**SNC** Nº--------

1-Identificação da não-conformidade Localização	Entidade responsável pela ocorrência (frente de trabalho, subempreiteiro, trabalhador…)
Descrição	

Elaborado por: Ass.	Função	Data	C/conhec.a:
2-Solução proposta Acção correctiva		Acção preventiva Pela obra(Ass.) Data	
3- Implementação das acções propostas Entidade responsável pela implementação(frente de trabalho, subempreiteiro, trabalhador…)			Implementar até: (Data)
4-Encerramento da não-conformidade/Verificação da Implementação Trabalho efectuado/Observações			
Pela entidade responsável da implementação (Ass.) Nome:	Data	Pela obra (Ass.)	Data

Anexo XIII

COMPILAÇÃO TÉCNICA

FOLHA DE ACTUALIZAÇÕES

EMPREITADA

ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS

N.º	DATA	CAPÍTULO OU SUBCAPÍTULO ALTERADO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA
1				Ass.:
2				Ass.:
3				Ass.:
4				Ass.:
5				Ass.:
6				Ass.:
7				Ass.:
8				Ass.:
9				Ass.:
10				Ass.:
11				Ass.:
12				Ass.:
13				Ass.:
14				Ass.:
15				Ass.:
16				Ass.:
17				Ass.:
18				Ass.:

Anexo XIV

DESENVOLVIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO PSS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

Anexo XV

FICHAS DE CONTROLO DE EQUIPAMENTOS

Anexo XVI

INQUÉRITO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Anexo XVII

MODELOS E REGISTOS DOS RELATÓRIOS DE COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

FICHA DE ANOMALIA

FICHA

N.º_____

Empreitada:	**N.º Registo:**
Endereço:	**Consignação:**
Promotor da Empreitada:	**Início da Obra:**
Empreiteiro:	**Data da Visita:**
Director de Obra:	**Hora da Visita:**
Encarregado da Obra:	**Data da Próxima Visita:**

Ref.ª	ANOMALIA			Risco	Correcção	Prazo
	Descrição	Nova	Repetida			

Observações

Fiscalização de Segurança	Promotor da Empreitada	Empreiteiro
		Dir. Obra / Encarregado

Anexo XVIII

REGISTOS DAS ACTAS DE REUNIÃO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA

Anexo XIX

MODELOS, REGISTOS E ACTAS DE SEGURANÇA DA ENTIDADE EXECUTANTE